

(Revogada pela Portaria MME nº 252, de 17 de junho de 2019)

PORTARIA Nº 410, DE 8 DE AGOSTO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4°, § 2°, do Decreto n° 7.603, de 9 de novembro de 2011, e o que consta do Processo n° 48000.001247/2014 83, resolve:

	"Art. 1 ^e
	Parágrafo único
	V - refino de petróleo;
	VI prestação dos serviços locais de gás canalizado, nos termos do art. 25, §
Cons	tituição da República Federativa do Brasil; e
	VII produção de etanol." (NR)
	"Art 2 ^e
	741. 2
	II - Ato de Outorga de Autorização, Concessão ou ato administrativo equivalente e resp
cron	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •
	ograma de implantação do projeto proposto aprovado pela Agência Nacional do Petrólo
Natu	ograma de implantação do projeto proposto aprovado pela Agência Nacional do Petróle ral e Biocombustíveis - ANP, para as atividades elencadas nos incisos I a V e VII, do par
Natu	ograma de implantação do projeto proposto aprovado pela Agência Nacional do Petrólo ral e Biocombustíveis - ANP, para as atividades elencadas nos incisos I a V e VII, do par o, do art. 1º;
Natu	ograma de implantação do projeto proposto aprovado pela Agência Nacional do Petróle ral e Biocombustíveis - ANP, para as atividades elencadas nos incisos I a V e VII, do par
Natu	ograma de implantação do projeto proposto aprovado pela Agência Nacional do Petrólo ral e Biocombustíveis - ANP, para as atividades elencadas nos incisos I a V e VII, do par o, do art. 1°;
Natu	ograma de implantação do projeto proposto aprovado pela Agência Nacional do Petrólo ral e Biocombustíveis - ANP, para as atividades elencadas nos incisos I a V e VII, do par o, do art. 1°;
Natu	ograma de implantação do projeto proposto aprovado pela Agência Nacional do Petrólo ral e Biocombustíveis - ANP, para as atividades elencadas nos incisos I a V e VII, do par o, do art. 1°;
Vatu único	ograma de implantação do projeto proposto aprovado pela Agência Nacional do Petrólo ral e Biocombustíveis - ANP, para as atividades elencadas nos incisos I a V e VII, do par o, do art. 1°;
Vatu único	egrama de implantação do projeto proposto aprovado pela Agência Nacional do Petrólo ral e Biocombustíveis - ANP, para as atividades elencadas nos incisos I a V e VII, do par o, do art. 1°;
Vatu único	egrama de implantação do projeto proposto aprovado pela Agência Nacional do Petrólo ral e Biocombustíveis - ANP, para as atividades elencadas nos incisos I a V e VII, do paro etc. 1°;
Natu único ativio	egrama de implantação do projeto proposto aprovado pela Agência Nacional do Petrólo ral e Biocombustíveis - ANP, para as atividades elencadas nos incisos I a V e VII, do paro e, do art. 1°; "Art. 4°
Natu único ativio	egrama de implantação do projeto proposto aprovado pela Agência Nacional do Petrólo ral e Biocombustíveis - ANP, para as atividades elencadas nos incisos I a V e VII, do paro etc. 1°;
Natu único ativio	egrama de implantação do projeto proposto aprovado pela Agência Nacional do Petrólo ral e Biocombustíveis - ANP, para as atividades elencadas nos incisos I a V e VII, do paro e, do art. 1°; "Art. 4°
Natu único ativio	egrama de implantação do projeto proposto aprovado pela Agência Nacional do Petrólo ral e Biocombustíveis - ANP, para as atividades elencadas nos incisos I a V e VII, do paro, do art. 1°; "Art. 4°

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.8.2014.